



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N. 015, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

PARECER N. 028/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013, de 21 de agosto de 2019, de iniciativa do Ver. Gard Furtado que, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas e muletas em estabelecimentos comerciais e congêneres e dá outras providências.

A Emenda Aditiva nº 004/2019, altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei sob análise:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei n. 015/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ficam os estabelecimentos comerciais, supermercados, lojas de departamentos, estabelecimentos bancários, shopping centers, com área útil superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), situados no município de Pedreiras, obrigados a manter cadeiras de rodas, e muletas à disposição de pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 06/09/19
PRESIDENTE

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar n. 015/2019, observou que o mesmo se encontra em acordo com o ordenamento vigente. Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical, o referido projeto está em conformidade com a legalidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
emendado

[Handwritten signature]
FIFA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
 Rua Maneco Rego, 900 - Centro - Pedreiras-MA - Cep.: 65.725-000
 Fone/Fax: (099) 3642-2040 CNPJ.: 12.538.625/0001-00

No que diz respeito à constitucionalidade, a matéria não contraria qualquer preceito contido na Constituição Federal/88, pois não está legislando sobre matéria estranha.

Em 29 de agosto de 2019.

Jose Josias do Ollvoira Noto
 Vor. José Josias do Ollvoira Noto
 Relator

PARECER DA COMISSÃO

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, examinar matéria para tramitação na Câmara e emitir parecer, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Dessa forma, de acordo com o voto do relator, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 21 de agosto de 2019, bem como, da proposta de Emenda n. 004/2019.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,
 29 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
 APROVADO
 EM 06 / 08 / 19
 PRESIDENTE

Aristoteles Silva Sampaio

Vereador **Aristóteles Silva Sampaio**
 Presidente

Jose Ribeiro de Araujo

Vereador **José Ribeiro de Araújo**
 Membro

Jose Josias do Ollvoira Noto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
 em nome

[Signature]

Aristoteles Silva Sampaio

[Signature]
 FIFA